

Juro de fidelidade do bidade de
Sao joão de Nepitaci.

Ler. 6

BR

Vol. 32

Autuamanto de um petitorio
de Oliveira Francisco de Almeida,
para a fins que se veria de se
abrir.

Observa
Lousing

Autuamantas

Museo do Nascimento 570
de Aires Lourenço Junior e filho
de nascimento em 20 de Janeiro, 1880
município de São Paulo, de Freguesia
e do duto em São Paulo
de São João de Nepitaci, nos termos
Cartorio autuamantas em petitorio
de Oliveira Francisco de Almeida
cedo para a fins que se veria de se
abrir em cartorio de Freguesia e
município de São Paulo de Freguesia
de São João de Nepitaci e duto em
São Paulo de Freguesia e duto em
município.

Thomaz Serra. Juiz Districtal em exercicio do municipio de S. José de Mipibit.
 A. Commo requer. Dese se os supplicados para na primeira audiencia lhetu fuisse que tura lugar no dia 29 do corr. na sala da sentença municipal desta cidade as 11 horas do dia, comparecerem. São qui 16 de fevereiro de 1912.

Abelino de Souza

Diz Olyntho Fernandes de Macêdo, cidadão brasileiro, casado, commerciante, residente no lugar "Laranjeiras dos Cosmos," deste municipio, por seu bastante procurador e advogado abaixo assignado que em dias deste mez João Lopes da Rocha e João Lopes Filho entraram no quintal da casa em que é o supplicante residente e onde tem o seu estabelecimento commercial, e ali chegaram a destruir e damnificaram bens do petionario na importancia de 90\$000, e não satisfeitos com tal selvageria e violencia, e como estivessem exaltados e armados de espingarda e faca, chegaram ao ponto de aggreder o supplicante em sua propria residencia, e como semelhante acto praticado por João Lopes da Rocha e João Lopes Filho constitue crime, perfeitamente definido e classificado no art. 329 combinado com o 3º do mesmo art. do Codice Penal, - supplicante vem requerer a V. S. se digne mandar autoar a presente petição, devendo ser o supplicado citado para na primeira audiencia deste juizo vir se lhe propor a competente

C16 1120

acção de danos. Outramente além do supplica-
do que depois de citado para a propositura
da acção deve comparecer ou fazer se repre-
sentar para vir depor e ouvir depor as
testemunhas do supplicante, constantes do rol
incluído, o supplicante requer que na falta
de comparecimento da outra parte seja-lhe
applicada a pena de confesso e revelia, sen-
do além disso condemnado nas custas.

Nestes termos
E. R. Deperimento.

S. José de Macipubias, Fevereiro de 1912
O Advogado
Francisco Gurgel



Pol de testemunhas:

1^a Herculanus de Andrade2^a Anulino Gomes de Mello3^a Hermirio Gomes de Mello4^a Francisco Camello5^a Joaquim Dias.

Todas as testemunhas são residentes no lugar
"Barragem dos Cascos" deste município.

Pela presente procuração por mim
 feita e de mim proprio punho assignada,
 Cantilena e nomeis meu bastante
 procurador e adrogado o Bacharel
 Francisco Gurgel de Azevedo, agem
 com as mesmas e especies poderes,
 para no foro de São José de Itapetuba,
 e onde mais com ella se apresentarem
 e preciso for tratar de qualquer
 acção civil ou crime em que eu
 autoramente for Auctor ou Res. pa
 duels para mi requerer promova
 Judicial e extra-Judicial, Requirir
 tanto no inferior como no superior
 instancias, interpor recursos,
 appellar, e bargar e appellar
 de qualquer despacho ou senten
 ca, fardozim, requerer e requerer
 tar testemunhas, dar de Respieto quin
 thea ecurio, Transigir e transigir
 e hum ~~respieto~~ rempachar por mi
 qualquer acção que me for propos
 ta. Outrossim concedo ao meu ad
 tad. procurador e adrogado
 plenos poderes para substabelecer
 a presente procuração em que

016020

Uma das coisas e mais
satisfactorias

São José de Matipetuba 13 de Fevereiro de 1912
Dizinho Simões de Azevedo



Testemunhar
João Maria de Jesus
Sergio Cordova de Oliveira

Receber o primeiro volume
de um livro de medicina
de São José de Matipetuba 13 de Fevereiro
de 1912.
Com o Sr. Dr. Wm. A. P. S.
Mestre de Medicina de São José

1912
S. J. de Matipetuba

Acta

Los decemviro de mi de 200
 Francisco de de
 se
 he
 T
 de
 que
 Antonio
 de

Certifico que

 17 de de 1912.

Antonio

C16020

Junius

nos admittite nos in domo tua
 Lib. mis. serva nos contra nos,
 juncti et inter nos et memores
 que ad ianua esse, et que per
 uniter pro te tuos. Ene
 Almus, Almus, Almus
 Almus, Almus, Almus.

Tudo Postulado demandado
no que ficaram bem decentes
referido e vendido de que tu
do sou fe. Sao Jose de mi
publi do de Setembro de 1912
Lida Proximo de 1912

Official de Justiça
João Severino Alves

C. 900
Alves

Justiça

no Assente em que se
Lida emissão de nota
particular e a nota
anexo que se encontra
no que se encontra
nos. Ex. Manoel Antonio
uma Maria, e a nota

Ao bruto e com leão de novo de fe-
 recios de qual mais comto e de
 nesta cidade de São João de Nepi-
 lei, no Salo de Intendencia Mui-
 nicipal, sendo se celebrava e fazi-
 tual, em occasião e Presença Com-
 mel Melchior Lourenço de Almeida, Comi-
 go Exercício abaciao e comendo, e em-
 do ali aberta audiência ao caso
 huma de marção, Tacando e com-
 paradas e portais das audiências Jo-
 si Lourenço Mui. Nello tempo
 uocando José Lopes de Azevedo e José
 Lopes Filho, e disse a quem se que-
 rendo d'isso, que sendo tendo sido
 accusado e citação, que por
 parte de Placido Francisco de
 Azevedo, lhe foi feita, como a seu
 filho José Lopes Filho, para man-
 ta audiência vir se lhes por-
 por a competente occasião de domi-
 no, com o mesmo de pôr os seus
 testemunhos, e que se que-
 ficasse a mesma citação em
 cumprimento e absolvidos e se-
 guerente e de seu filho, do
 instância, e com o modo e an-
 tes nos autos, em forma de lei.
 Que no visto pelo juiz infor-
 mado de si do citação, e com-
 que apegar a Placido Fran-
 cisco de Azevedo, em algum
 por elle, e sendo tendo com-

tendo comparecido elle, nem
 algum por elle, e nem simo foy
 defendido ou representado de rios,
 mas somente por paez e cir-
 cunducto e citacao e condemp-
 non aperte aduicados nos autos.
 - Ultimamente compareceu
 no mesmo audimencia Dou-
 tor Aluaberto Soares de Albuquerque
 Amador, e disse que representava
 que se fizesse effectivo o comi-
 te de peitos medicos para
 procederem aduicados e os
 matos e propiedade de lha
 constituida de Amador Soares
 Pinheiro, no lugar de lha que
 Municipio, reconhecendo-se a
 dio para ter lugar a mesma
 aduicados. Que se accorde pelo
 juizo de lha representado segun-
 do, reconhecendo o dia de lha de
 lha e lha de lha por ter lugar
 a lha de lha representado. Do
 que por entre lha de lha de
 no em lha de lha de lha de lha
 lha de lha, e que em lha de lha,
 em lha de lha de lha de lha de lha
 lha de lha de lha de lha de lha de lha

P. 11860
 L. 11